



PROCESSO N° 1145/2009

PROTOCOLO N.º 7.637.070-2

PARECER CEE/CEB N.º 294/10

APROVADO EM 06/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MATER TER
ADMIRÁBILIS

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Podologia à
Deliberação n° 04/08 - CEE/PR.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4450/2009 -GS/SEED, de 05/10/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, protocolado no NRE em 29/07/2009, de interesse do Centro de Educação Profissional Mater Ter Admirabilis, município de Londrina, que por seu Representante Legal solicita a adequação do Plano do Curso Técnico em Podologia à Deliberação n° 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional “Mater Ter Admirabilis”, departamento da Irmandade da Santa Casa de Londrina, vem por meio de seu representante legal, José Cyrillo Silveira Mendes, REQUERER a adequação do Curso Técnico em Podologia às diretrizes nacionais e registro no SISTEC.

3. Adequação à Deliberação n° 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Podologia	Curso: Técnico em Podologia
Área Profissional: Saúde	Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSO N° 1145/2009

3.1 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Podologia
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino, vespertino e noturno.
- Regime de Matrícula: modular
- Carga Horária: 1200 horas
- Número de vagas: 30 vagas/turno
- Período de Integralização do Curso:
Mínimo: de 13,5 meses para o período matutino e 16 meses para o período noturno
Máximo: de cinco anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: egressos do Ensino Médio ou cursando a 3ª série do Ensino Médio.

3.2 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

Realiza procedimentos podológicos, a partir de avaliação e exame físico dos pés, selecionando técnicas adequadas aos diferentes tipos de problemas de saúde que os afetam. Identifica lesões elementares externas dos pés, elaborando programa de atendimento com vistas à promoção e à recuperação das funções. Aplica técnicas adequadas de utilização e armazenamento de produtos e equipamentos utilizados em podologia e de descarte de fluidos e resíduos, para proteção das pessoas contra riscos biológicos e químicos. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre ações de proteção da saúde dos pés. (fls. 53 e 54)



PROCESSO N° 1145/2009

3.3 - Matriz Curricular Técnico em Podologia

MÓDULOS	DISCIPLINAS	Teoria	Prática	TOTAL
I	- Educação para o autocuidado.	40		
	- Promoção da biossegurança no trabalho.	30		
	- Prestação de primeiros socorros.	20	20	
	- Organização do processo de trabalho em saúde.	30		
	- Pesquisa em saúde I.	20		
TOTAL DO MÓDULO		140		160
II	- Promoção da saúde dos pés.	120		
	- Promoção da biossegurança nas ações de saúde em podologia.	60		
	- Assistência ao cliente no tratamento e apoio ao diagnóstico em podologia.	80	40	
TOTAL DO MÓDULO		260	40	300
III	- Pesquisa em saúde II.	20		
	- Assistência a clientes em podologia.	80	400	
	- Reabilitação física.	50	120	
	- Organização do processo de trabalho em podologia.	40		
	- Gestão em pequenos negócios.	30		
TOTAL DO MÓDULO		220	520	740
Total do Curso hora		620	580	1200



PROCESSO N° 1145/2009

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da adequação do Plano do Curso Técnico em Podologia à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, do Centro de Educação Profissional Mater Ter Admirabilis, de Londrina, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Londrina, de acordo com o descrito neste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on-line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB